



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
PETRÓLEO E GÁS

#IssoGeraEnergia



o IBP

Como **representante institucional** do setor de petróleo e gás, atuamos há 65 anos em prol do **desenvolvimento de uma indústria competitiva e sustentável**, gerando **valor** para os nossos associados, para a sociedade e para o Brasil.

Atuamos em toda a cadeia de óleo e gás, visando o **crescimento** da indústria, promovendo a **sustentabilidade econômica e socioambiental da cadeia produtiva**.



Conheça ainda mais o
IBP através do
VÍDEO INSTITUCIONAL



nossos PILARES DE ATUAÇÃO



O IBP desenvolve, em conjunto com seus associados e especialistas, **políticas e linhas de atuação para todo o segmento** da indústria de petróleo, gás e derivados, contribuindo para **aprimorar** a regulamentação, **disseminar** conhecimento e **estabelecer o intercâmbio** de informações por meio de parcerias com outros institutos, associações, entidades nacionais e internacionais para o **desenvolvimento do mercado** no país.



E&P

Exploração
e Produção



PRINCIPAIS NÚMEROS DO SETOR



TRIBUTOS

O setor de óleo e gás gerou R\$ **2,1 TRILHÕES** em tributos e royalties desde nos últimos 13 anos.



EMPREGO

Estima-se uma média de **470 MIL POSTOS DE TRABALHO** por ano no *upstream* entre 2022 e 2031.



PRODUÇÃO

MAIOR PRODUTOR da América Latina e **9º MAIOR** produtor de petróleo do mundo, com cerca de **3 MILHÕES DE BARRIS** por dia.

IBP - GT sobre CCUS - Comentários e Sugestões ao PL 1.425 de 2022



Objetivo: Oferecer comentários e sugestões para aprimoramento ao PL 1425/2022, com base no conhecimento acumulado no IBP sobre reservatórios offshore e as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, no Brasil e no exterior.

É também interesse do IBP fomentar o desenvolvimento competitivo de atividades econômicas relacionadas a cadeia de valor de petróleo e gás e que contribuam para mitigação das emissões de GEE (escopo 1, 2 e 3) e alcance da NDC brasileira.

O referido GT já realizou cerca de 10 reuniões de trabalho e promoveu intercâmbio de informações com FS Bioenergia, Associação Brasileira de Carvão Mineral (ABCM), CCS Brasil, RGCI/USP e COPPE/UFRJ.

Principais Artigos e Parágrafos que o GT sobre CCUS do IBP, recomenda revisão:

- Art. 1º - Incluir novos itens fundamentais a regulação de CCS, como titularidade do crédito de carbono e a exclusão de itens que não devem ser regulados por esse PL, como armazenamento temporário, reaproveitamento de CO2 e captura de CO2;
- Art. 2º e 19º - Não deve ser criada a Gestora de Ativos de Armazenamento (GAA). Além disso não necessidade de monitoramento por mais 20 a 35 anos do reservatório pelo órgão regulador;
- Art. 8º - Garantir a priorização para requerer o Termo de Outorga Qualificada de reservatórios para CCS, às empresas do setor de O&G que já detenham áreas licitadas pela ANP;
- Art. 21º - Não pode impedir que um mesmo agente possa ser responsável etapas de captura, transporte, reaproveitamento e estocagem de CO2.



IBP - GT sobre CCUS - Comentários e Sugestões ao PL 1.425 de 2022



AkerSolutions

Schlumberger

Comentários e Sugestões do IBP sobre Art. 1º:

1º - Não estão sujeitas a esta lei as atividades de reinjeção de CO2 originário de reservatórios geológicos.

Justificativas para inclusão de um novo parágrafo no Art. 1º:

- O CO2 presente no reservatório já está armazenado há milhões de anos e o mesmo retornará ao seu ambiente originário.
- Analogamente, o Art. 2º, inc. XII, da Resolução ANP 17/2015, que estabelece que a injeção de Gás Natural para fins exclusivos de recuperação de hidrocarbonetos não se caracteriza como Estocagem Subterrânea de Gás Natural.

2º - Sempre que for o caso de geração de crédito de carbono, a titularidade será objeto de negociação contratual entre a parte emissora do CO2 capturado e o(s) agente(s) responsável(is) pelas etapas de captura, transporte, reaproveitamento e estocagem de CO2.

Uma vez definida a titularidade desse crédito de carbono, o responsável deverá informar ao órgão responsável pelo Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa.

Justificativas para inclusão de um novo parágrafo no Art. 1º :

- A melhor solução é a negociação entre as partes. Pois como há diversos modelos de negócio para CCUS, esse encaminhamento sugerido irá evitar o conflito de interesse.

3º - O armazenamento não permanente de CO2, ou seja tancagem, já é utilizado em outras indústrias e não precisa ser citado nesse PL.

Justificativas para exclusão do § 4º do Art. 1º:

- O armazenamento não-permanente ou temporário de CO2 em reservatórios acima da superfície (ex: tancagem), para fins de comercialização e reuso, já é amplamente utilizado nas indústrias alimentícias, hospitalar, de fertilizantes e etc e não deve ser regulado por essa PL.



IBP - GT sobre CCUS - Comentários e Sugestões ao PL 1.425 de 2022



Comentários e Sugestões do IBP sobre Art. 2º e 19º:

4º - Não deve ser criada uma Gestora de Ativos de Armazenamento (GAA), pois esse papel cabe a ANP, conforme o próprio PL propõe alterar o Art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Justificativas:

- Não faz sentido a criação de uma entidade privada para uma gestão desses reservatórios, que, ainda que baixo, existe risco de danos ambientais.
- A criação de entidade privada (GAA) traz grandes riscos ao modelo regulatório e aumenta a insegurança jurídica, sendo o correto atribuir essa responsabilidade a ANP.
- Além disso, os reservatórios com CO2 são ativos ambientais que não podem ser entregues a uma entidade privada e o seu tempo de vida é menos perene do que um órgão de governo como ANP e é preciso ter certeza se as operadoras terão interesse em integrar a GAA.

5º - Além de não ser necessário a existência da GAA, também não é necessário que a atividade de monitoramento do reservatório seja monitorado por mais 20 a 35 anos, quando o reservatório for devolvido pelo operador para União.

Justificativas:

- Depois que formada a estabilidade da pluma de CO2 no reservatório ou a sua mineralização, não há mais necessidade de monitoramento.
- O PL prevê que o operador, responsável pelo monitoramento durante a injeção e armazenamento do CO2, possa solicitar mediante comprovação técnica de que não há vazamento a redução do prazo de monitoramento de 20 anos para até no máximo de 5 anos.
- Além disso, não há referência no mundo de que o órgão regulador fique responsável pelo monitoramento do reservatório, além dos altos custos envolvidos nesse monitoramento, que poderão inviabilizar projetos de CCS no Brasil.



IBP - GT sobre CCUS - Comentários e Sugestões ao PL 1.425 de 2022

Comentários e Sugestões em avaliação pelo IBP sobre Art. 8º:

6º - As Operadoras devem ter prioridade para requerer o Termo de Outorga Qualificada para armazenamento de CO2 e deve ser previsto o adiamento da devolução das áreas para a União, bem como o adiamento do descomissionamento e abandono dos ativos existentes.

Justificativas para criação de um novo parágrafo no Art. 8º :

- Deve estar previsto na regulamentação a priorização para requerer o Termo de Outorga Qualificada (para armazenamento de CO2) das empresas do setor de O&G que já detenham áreas licitadas, e, portanto, já tenham amplo conhecimento geológico das áreas arrematadas e desenvolvido infraestrutura de produção, como gasodutos, poços e plataformas, de modo a permitir a redução dos custos para viabilizar as atividades de CCUS na área.
- Igualmente importante é a previsão da regulamentação para o adiamento da devolução das áreas para a União, bem como do adiamento do descomissionamento e abandono dos ativos existentes. Isso dará segurança jurídica e argumento legal, por meio da existência de devido arcabouço regulatório, para o aproveitamento dos ativos existentes e às solicitações de adiamento da devolução das áreas para a ANP, para fins de realização das atividades de CCUS.



IBP - GT sobre CCUS - Comentários e Sugestões ao PL 1.425 de 2022

Comentários e Sugestões do IBP sobre Art. 21:

7º - Um mesmo agente, como empresa individual ou em consórcio de empresas, pode ser responsável, integralmente ou parcialmente, pelas etapas de captura, transporte, reaproveitamento e estocagem de CO₂, inclusive podendo desempenhar essas atividades como prestação de serviço para terceiros.

Justificativas para alteração do texto original do caput do Art. 21 e exclusão dos § 2º e § 3º do Art.21:

- A garantia de acesso à infraestrutura essencial não se aplica ao CCS pois tal infraestrutura tem uma capacidade limitada ao longo de sua vida útil devido a sua combinação de duto e reservatório considerando aspectos como gestão do reservatório, capacidade e segurança no armazenamento.

Justificativa para exclusão do texto original do §1º do Art.21

- O impedimento que o responsável pela etapa de transporte seja também o responsável pela captura e armazenamento do carbono se configura uma barreira para o efetivo desenvolvimento de projetos de CCS, atrapalhando sua viabilidade comercial. Um modelo de negócio amplamente explorado em hubs de CCS pelo mundo é o de que uma grande empresa ou consórcio de empresas ofereça o serviço de transporte e armazenamento para um pool de grandes emissores de CO₂, permitindo compartilhamento de infraestrutura e consequente redução de custos através de ganho de escala.
- Ressalta-se que, diferentemente do gás natural, que é um ativo energético e de valor monetário, cujos gasodutos atendem a diversos consumidores desse produto, que apresentam potencial disputa por acesso ao recebimento do gás, o destino do dióxido de carbono, por sua vez, é preponderantemente os reservatórios geológicos. Assim, as motivações que justificam as restrições aos transportadores de gás natural (previstas na Lei 14.134/2021, que “Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural”) não são aplicáveis aos transportadores de CO₂, pois são compostos químicos de natureza e de interesse para a sociedade bastante distintos, que por isso, demandam tratamento regulatório e estratégico diferenciados.





CONECTAR TODA A INDÚSTRIA PARA IR CADA VEZ MAIS LONGE.
ISSO GERA ENERGIA.



/ibpbr



@ibp_br



@ibp_br



/ibpbr



/ibpbr

ibp.org.br | [#IstoGeraEnergia](https://twitter.com/ibp_br)